

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRAPORA**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.447 /2020.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.447 /2020.**

Estima a receita e fixa a despesa para exercício 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora – MG aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Receita do Município de Pirapora, para o exercício de 2021 é estimada em R\$ 215.945.126,85 (Duzentos e Quinze Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos), cuja realização se fará mediante as seguintes discriminações constantes de quadros próprios e anexos que fazem parte da presente Lei:

RECEITA	R\$	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>213.085.105,41</b>
Receita Tributária	33.788.091,69	
Receita de Contribuições	11.051.000,00	
Receita Patrimonial	4.032.175,00	
Receita de Serviços	23.386.300,00	
Transferências Correntes	139.386.405,15	
Outras Receitas Correntes	1.441.133,57	
Dedução da Receita Corrente	-15.320.211,00	<b>-15.320.211,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>3.368.882,44</b>
Operação de Crédito	1.000.000,00	
Alienação de Bens	34.000,00	
Transferência de Capital	2.334.882,44	
<b>TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>215.945.126,85</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>14.811.350,00</b>
Contribuições Sociais	13.345.000,00	
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes	100,00	
<b>TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>215.945.126,85</b>

**Art. 2º** - A despesa do Município de Pirapora, para o exercício financeiro de 2021 é fixada em R\$ 215.945.126,85 (Duzentos e Quinze Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) sendo, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também faz parte integrante desta Lei:

**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
LEGISLATIVO	7.770.000,00	
ADMINISTRAÇÃO	28.086.300,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	31.000,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.033.000,00	
PREVIDENCIA SOCIAL	22.460.000,00	
SAÚDE	58.365.700,00	
TRABALHO	39.000,00	

EDUCAÇÃO	37.852.376,85	
CULTURA	3.367.000,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	20.000,00	
URBANISMO	13.975.000,00	
HABITAÇÃO	11.000,00	
SANEAMENTO	22.536.250,00	
GESTÃO AMBIENTAL	199.000,00	
AGRICULTURA	448.000,00	
INDÚSTRIA	3.000,00	
COMÉRCIO E SERVIÇO	139.000,00	
TRANSPORTE	1.576.000,00	
DESPORTO E LAZER	516.000,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	9.076.500,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.450.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>215.954.126,85</b>

### DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	RS	RS
CÂMARA MUNICIPAL	7.770.000,00	<b>7.770.000,00</b>
<b>Executivo</b>		<b>208.184.126,85</b>
SEC. MUN. DE GOVERNO	3.129.000,00	
PROCURADORIA MUNICIPAL	2.981.000,00	
SEC. ADMINIST. E FINANÇAS	25.888.300,00	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	857.000,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	37.856.376,85	
SEC. CULTURA, JUVENT. E ESPORTES	3.956.000,00	
SEC. FAMÍLIA E POL. SOCIAIS	8.084.000,00	
SEC. INFRA EST. E URBANISMO	11.436.500,00	
SECRTRARIA DE PROJETOS E OBRAS	6.601.000,00	
SEC. EMPREGO E DES. ECONOMICO	951.000,00	
SECRETARIA DE SAÚDE	58.365.700,00	
ADM. INDIRETA - PREV. MUN.	25.351.000,00	
ADM INDIRETA - SAAE	22.727.250,00	
<b>TOTAL</b>		<b>215.954.126,85</b>

### DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.DESPESAS CORRENTES	194.361.616,16	
4.DESPESAS DE CAPITAL	20.142.510,69	
9.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.450.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>215.954.126,85</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>		
Pessoal e Encargos Sociais	115.067.388,03	
Juros e Encargos da Dívida	302.200,00	
Outras Despesas Correntes	78.992.028,13	
Investimentos	13.542.410,69	
Amortização da Dívida	6.600.100,00	
Reserva de Contingência	1.450.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>215.954.126,85</b>

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal a:

Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, obedecidos aos critérios da legislação vigente;

Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Orçamentária, observados

os termos do art. 43, § 1º, da lei 4.320/64;

Anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais;

Usar o excesso de arrecadação nos termos dos art. 42 e 43, especialmente o § 3º, da Lei 4320/64, promovendo por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra “b” deste artigo;

Usar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente, será utilizado como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, a redução em igual valor outras fontes, sendo que essa alteração não onera o percentual de suplementação da letra “b”;

Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir do 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Pirapora (MG), 15 de Dezembro de 2020.

**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**

Prefeita de Pirapora

**LEI MUNICIPAL Nº 2.447 /2020**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 15 de Dezembro de 2020.

**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**

**Publicado por:**

Solange de Fátima Soares Silva  
**Código Identificador:DD4CD473**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 16/12/2020. Edição 2905

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>